



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.305, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:

a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens e ambulâncias;

b) Os veículos não oficiais dos membros da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, do corpo de bombeiros, das forças armadas, mediante prévio cadastro da placa;

c) Os veículos dos policiais civis devidamente identificados, mediante cadastro da placa;

d) Os veículos oficiais de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, mediante cadastro da placa;

e) Os veículos, independente de categoria, licenciados no município;

f) Os automóveis para uso passageiros, previamente cadastrados, pertencentes às pessoas residentes em outras cidades que trabalhem de forma permanente no município ou estudem neste, nos termos do artigo 96 do CTB, exceto ônibus e micro-ônibus;

g) Os veículos de leasing contratados por pessoas físicas residentes no município ou jurídicas domiciliadas no município, previamente cadastradas e autorizadas.

h) Os ônibus das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros municipais ou intermunicipais que operem no território municipal;

i) Os veículos de passageiro, exceto ônibus e micro-ônibus, os veículos de carga, exceto caminhão, os veículos mistos, assim descrito no artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, na praça de pedágio situada na rodovia Abel Fabrício Dias- SP 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

j) Os veículos das empresas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, correios, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas;

k) Os ônibus das empresas contratadas pelas sociedades empresariais estabelecidas no município para transporte de seus empregados, previamente cadastrados e autorizados;

l) Os ônibus contratados por empresas de outras cidades para o transporte de empregados domiciliados no município, previamente cadastrados e autorizados;

m) As vans de transporte de estudantes que residam ou estudem no Município; previamente cadastrados e autorizados;

n) Os veículos da empresa de serviço de limpeza urbana contratada pelo município;

o) Os veículos de propriedade dos templos religiosos de qualquer culto, devidamente cadastrados e autorizados.

p) Os veículos de carga cuja partida ou destino seja o Município de Pindamonhangaba;

Parágrafo Único – O cadastramento e autorização de isenção de que trata as alíneas deste artigo, serão realizadas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos definidos no regulamento expedido pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica revogada Lei Municipal nº 5.199 de 19/05/2011 e o art. 2º da Lei Municipal nº 4803, de 18/06/008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
09 de dezembro de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.802, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, nos termo da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e sua atribuição,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis, camionetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município.

Art. 2º. As isenções de que tratam às alíneas “b”, “c” e “f” a “o” do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 5.305, de 09 de dezembro de 2011, serão concedidas por meio de prévio cadastro, mediante apresentação no Departamento de Arrecadação do Município dos seguintes documentos:

I- Tratando-se de veículos de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem não oficiais:

- a) Certificado de licenciamento do veículo;
 - b) Cronograma de obra ou serviço e local da execução;
 - c) Relação dos veículos utilizados para execução da obra ou serviço;
- e,
- d) Requerimento em papel timbrado do D.E.R assinado pelo responsável do departamento.

II- Tratando-se de veículos não oficiais dos membros da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, do corpo de bombeiros e das forças armadas:

- a) Cópia da identificação funcional;
- b) cópia da C.N.H;
- c) Comprovante de endereço atualizado, cuja emissão tenha ocorrido com no máximo 30 dias;
- d) Certificado de licenciamento do veículo em nome do requerente e situação regular perante o órgão de fiscalização de trânsito; e
- e) Certidão atualizada emitida pelo ente público de que o requerente exerce o serviço público.

III- Tratando-se de veículo de propriedade de policial civil, será concedida a isenção, mediante a apresentação dos documentos previstos nas alíneas do inciso anterior; ou tratando-se de veículos destinados a serviço da polícia civil, deverá ser apresentada declaração do delegado responsável, juntamente com o termo de fiel depositário do veículo apreendido.

IV- Tratando-se de automóveis de propriedade de pessoas que trabalhem de forma permanente no município:

- a) cópia da C.T.P.S;
- b) Comprovante de endereço atualizado, cuja emissão tenha ocorrido com no máximo 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

em situação regular perante o órgão de trânsito;

c) Certificado de licenciamento de veículo em nome do requerente e
d) Cópia da C.N.H em situação regular perante o órgão de trânsito; e
e) Declaração atualizada emitida pelo empregador atestando que o
requerente trabalha na empresa.

V- Tratando-se de pessoas que estudem no município;

a) Declaração expedida pela instituição educacional certificando a
matrícula e frequência no curso;

b) Comprovante de endereço atualizado, cuja emissão tenha ocorrido
com no máximo 30 dias;

c) Cópia do certificado de licenciamento do veículo em nome do
requerente ou genitores e, se for o caso, termo de autorização de uso do veículo com firma reconhecida; e
d) Cópia da C.N.H em situação regular perante o órgão de trânsito.

VI- Tratando-se de veículo de leasing contratado por pessoas físicas
residentes no município:

a) Contrato de leasing em nome do requerente;

b) Comprovante de endereço atualizado, cuja emissão tenha ocorrido
com no máximo 30 dias;

c) Cópia da C.N.H em situação regular perante o órgão de trânsito;

d) Certificado de licenciamento do veículo em situação regular
perante o órgão de trânsito; e
e) Inscrição municipal em caso de placa de aluguel;

VII- Tratando-se de veículo de leasing contratado por pessoa jurídica
domiciliada no município:

a) Cópia do contrato social;

b) Cartão do C.N.P.J;

c) Inscrição Municipal;

d) Contrato de leasing em nome da requerente;

VIII- Tratando-se de ônibus das empresas concessionárias de serviço
público de transporte coletivo de passageiros municipais ou intermunicipais que operem no território
municipal:

a) Contrato de concessão em vigor;

b) Contrato social da empresa;

c) Cartão C.N.P.J;

d) Inscrição Municipal;

e) Certificado de licenciamento dos veículos em nome da requerente
em situação regular perante o órgão de trânsito;

IX- Tratando-se das empresas prestadoras de serviços públicos de
saneamento básico e das empresas de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública:

a) Contrato de concessão em vigor;

b) Inscrição municipal;

c) Contrato social da empresa;

d) Cartão C.N.P.J;

e) Certificado de licenciamento dos veículos em nome da requerente
e em situação regular perante o órgão de trânsito;

f) Relação dos veículos utilizados para prestação do serviço;

X- Tratando-se dos veículos dos Correios:

a) Inscrição municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

social;

- b) Cópia da ata registrada de constituição da agência ou contrato
- c) Cartão do CNPJ
- d) Cópia do certificado de licenciamento do veículo em nome da requerente e em situação regular perante o órgão de trânsito;
- e) Relação dos veículos que são utilizados para prestação do serviço;

XI- Tratando-se de empresas subcontratadas das empresas de saneamento básico, correios, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, que atuam no município:

- a) Contrato social da empresa;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Inscrição municipal;
- d) Contrato de prestação de serviço em vigor;
- e) Certificado de licenciamento do veículo em nome da requerente e em situação regular perante o órgão de trânsito;
- f) Relação de veículos para execução do serviço contratado;
- g) Cópia da ordem de serviço a ser apresentada ao arrecadador na praça de pedágio no ato da passagem indicando o local da execução do serviço;
- h) Termo de compromisso de usufruir da isenção somente para execução de serviços no Município de Pindamonhangaba;

XII- Tratando-se dos ônibus contratados pelas sociedades empresariais estabelecidas no município:

- a) Contrato social da empresa;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Contrato de prestação de serviço em vigor;
- e) Certificado de licenciamento do veículo em nome da requerente e em situação regular perante o órgão de trânsito;
- f) Relação dos veículos utilizados na execução do serviço;
- g) Termo de compromisso de só utilizar a isenção da tarifa de pedágio para transporte de funcionários da (s) empresa (s) contratante (s) estabelecidas no município.

XIII- Tratando-se de ônibus contratados por empresas de outras cidades para transporte de empregados domiciliados no município:

- a) Contrato social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Contrato de prestação de serviços de transporte em vigor;
- d) Relação de funcionários com respectivos comprovantes de endereço;
- e) Declaração do RH da empresa contratante que os funcionários permanecem em atividade;
- f) Cópia da CTPS dos funcionários domiciliados no município;
- g) Certificado de licenciamento dos veículos utilizados para transportes dos funcionários, em situação regular perante o órgão de trânsito;
- h) Termo de compromisso de só utilizar a isenção da tarifa de pedágio para transporte de funcionários domiciliados no município.

XIV- Tratando-se de vans de transporte de estudantes que residam ou estudem no município:

- a) Contrato de prestação de serviço de transporte com firma reconhecida dos contratantes e contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declaração expedida pela instituição educacional certificando a matrícula e frequência no curso dos contratantes;
c) Certificado de licenciamento do veículo em nome do requerente em situação regular perante o órgão de trânsito;
d) Termo de compromisso de só utilizar a isenção da tarifa de pedágio para transporte de alunos;
e) Cópia da CNH do motorista em situação regular perante o órgão de trânsito;

XV- Tratando-se de veículos da empresa de serviço de limpeza urbana contratada pelo município:

a) Contrato social da empresa;
b) Cartão do CNPJ;
c) Cópia do contrato de prestação de serviço em vigor;
d) Relação dos veículos utilizados para prestação do serviço;
e) Certificado de licenciamento do veículo em nome da requerente em situação regular perante o órgão de trânsito; e
f) Termo de compromisso de só utilizar a isenção da tarifa de pedágio para prestar serviço ao município.

XVI- Tratando-se de veículos de propriedade dos templos religiosos de qualquer culto:

a) Documento de constituição do templo religioso e última ata registrada;
b) Cartão do CNPJ;
c) Inscrição municipal;
d) Certificado de licenciamento do veículo em nome do requerente em situação regular perante o órgão de trânsito; e
e) Cópia da CNH do condutor do veículo;

Art. 3º. As isenções de que tratam às alíneas “a”, “d”, “e”, “i” e “p” do artigo 2º da Lei nº 4.789, de 26 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 5.305, de 09 de dezembro de 2011, serão concedidas nos seguintes termos:

I- Tratando-se de viaturas das polícias federal, rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiro, das forças armadas e ambulâncias; e veículos licenciados no Município mediante identificação pelo arrecadador do pedágio no ato da passagem.

II- Tratando-se de veículos de passageiros, exceto ônibus e micro ônibus, veículos de carga, exceto caminhão, e veículos mistos, nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro, na praça de pedágio situada na rodovia Abel Fabricio Dias – SP 62, mediante identificação pelo arrecadador do pedágio, no ato da passagem.

III- Tratando-se de veículos de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais mediante cadastro da placa pelo arrecadador do pedágio no ato da passagem;

IV- Tratando-se de veículo de carga cuja partida ou destino seja o município de Pindamonhangaba, deverá ser apresentado e retido pelo arrecadador no ato da passagem:

a) Documento emitido via sistema alojado na página da Prefeitura Municipal;
b) Cópia da Nota fiscal de origem ou destino da mercadoria;
c) Cópia da ordem de coleta legível e sem rasura, emitida pela transportadora, para retirada de carga no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Cópia do comprovante de entrega da mercadoria no município de Pindamonhangaba para fazer jus à isenção no retorno.

Parágrafo Único: O documento a que se refere a alínea “a” do inciso III terá validade de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua emissão e se destinará apenas a uma passagem na Praça de Pedágio.

Art. 4º Todos os veículos constantes no artigo 2º da lei 4.794/2008, redação dada pela lei 5.305 de 09 de dezembro de 2011, salvo os da alínea “i”, deverão passar pela cancela para serem identificados e liberados.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará evasão e será lançado auto de infração na forma do art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Constatado que o veículo mesmo cadastrado e liberado esteja fazendo uso da isenção da tarifa de pedágio fora dos motivos para os quais lhe fora concedido o benefício, será contra o proprietário do veículo lançado auto de infração na forma do art. 6º deste Decreto.

§ 3º - O arrecadador é responsável em conferir e, sendo o caso, reter os documentos apresentados no ato da passagem na praça de pedágio, sendo responsável pelo pagamento da tarifa, no caso liberação de veículos em desacordo com a legislação municipal e este Decreto.

§4º- O recadastramento anual para a isenção de tarifa, ocorrerá sempre no primeiro ao último dia útil do mês de janeiro; e sendo cancelada a isenção no primeiro dia útil de fevereiro àqueles que não a procederem no prazo estipulado.

Art. 5º. Os proprietários dos veículos de que trata o artigo 3º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 poderão requerer o reembolso dos valores pagos a título de conservação e manutenção das vias públicas, por meio de requerimentos eletrônicos, no endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br, e apresentar os seguintes documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Nome e número da instituição financeira, Agência e Conta Corrente, onde serão creditados os valores a título de reembolso;
- d) Comprovante de recolhimento de tarifa;
- e) Cópia da Cópia da Nota fiscal de origem ou destino da mercadoria;
- f) Cópia da ordem de coleta legível e sem rasura, emitida pela transportadora, para retirada de carga no município;
- g) Cópia do comprovante de entrega da mercadoria no município.

§1º Para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, fica entendido como “interessado”, a sociedade empresarial que efetivamente arcou com o ônus do pagamento dos valores referentes à conservação e manutenção das vias públicas.

§2º Constatada quaisquer tipos de fraude ou simulação, no processo de restituição dos valores, de que trata o “caput” do artigo 3º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, deverá a Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos competentes, aplicar multa correspondente ao valor de 01 (uma) UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, por eixo do veículo infrator, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os veículos que devam arcar com o pagamento do serviço de manutenção de vias de que trata a Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e o presente Regulamento, e, por qualquer razão, passar pela praça de pedágio sem efetuá-lo, e deixando de apresentar documento que o dispense de tal ato, terão lançado contra si, auto de infração no valor de 2,5 (duas e meia) UFMPs, mais o valor da tarifa não recolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Ficam os fiscais de pedágio autorizados:

I-A fiscalizar e notificar todos os beneficiários de isenção de que trata a Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, para que justifique ou comprove o cumprimento do presente regulamento, sob pena de ser suspenso o benefício até a regularização e aplicada às penalidades cabíveis.

II- A notificar o proprietário do veículo em caso de evasão, para que em 05 (cinco) dias apresente defesa à infração cometida, sob pena de aplicação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

III- A buscar em órgãos públicos informações sobre os proprietários de veículos que tenham cometido infrações nas praças de pedágio pertencentes ao Município.

Art. 8º Os fiscais de pedágio deverão fiscalizar as praças de pedágio pertencentes ao Município, para relatar as irregularidades cometidas e autuar os motoristas infratores.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.495, de 15 de dezembro de 2008.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2012

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

João Carlos Muniz
Respondendo pela Secretaria de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 31 de janeiro de 2012.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba/Processo nº 2.435/2012